



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63149.000244/2026-75
REGIME JURÍDICO: LEI Nº 14.133/2021

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica - Quando Utilizar

Previsto no Art.75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\) Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\) Vigência](#)

OMAp: CHN-4

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Departamento de Logística

Responsável pela Demanda: 2T(IM) DARLLAN de Gois Santos

Telefone: (21) 99418-7384

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de bandeiras nacionais, visando atender às necessidades desta Organização Militar da Marinha do Brasil no tocante às atividades administrativas, protocolares e institucionais.

Os referidos materiais são indispensáveis para utilização em cerimônias oficiais, formaturas, solenidades cívico-militares, recepção de autoridades e para o guarnecimento das instalações externas, além das instalações do Farol localizado em Salinópolis, em observância às normas legais e regulamentares relativas ao uso dos símbolos nacionais.

Ressalta-se que as bandeiras atualmente em uso apresentam desgaste natural decorrente da exposição contínua ao tempo e da utilização rotineira, comprometendo sua adequada apresentação marinheira e demandando reposição periódica.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades desta Organização Militar, assegurar o cumprimento das disposições normativas vigentes e preservar o decoro, a imagem institucional e as tradições militares.

A contratação pretendida enquadra-se no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14,133/2021.

2. Quantidade de material a ser adquirido

Aquisição de (02) Bandeiras do Brasil do tipo 2 e (04) Bandeiras do Brasil do tipo 3.

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido.

1. BANDEIRA NACIONAL DA REPÚBLICA DO BRASIL TIPO 2:

Bandeira Nacional da República do Brasil tipo 2, conforme norma MAR 71000/106C. Tecido de poliamida, conforme norma MAR 71000/107A. Largura: 90 cm. Módulo = largura / 14. Comprimento: 20 módulos. Distância dos vértices do losango em relação ao quadro externo: 1,7 módulos. Raio do círculo (r): 3,5 módulos.

Largura da faixa branca: 0,5 módulo.

2. BANDEIRA NACIONAL DA REPÚBLICA DO BRASIL TIPO 3:

Bandeira Nacional da República do Brasil tipo 3, conforme norma MAR 71000/106C. Tecido de poliamida, conforme norma MAR 71000/107A. Largura: 135 cm. Módulo = largura / 14. Comprimento: 20 módulos. Distância dos vértices do losango em relação ao quadro externo: 1,7 módulos. Raio do círculo (r): 3,5 módulos.

Largura da faixa branca: 0,5 módulo.

4. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, no valor estimado de R\$ 1.348,16, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- 4.1. Ação Interna Z.4C3.SL.A.;
- 4.2. Fonte de Recursos (FR) 1050000144;
- 4.3. Natureza de Despesa (ND) 33903000;
- 4.4. Unidade Orçamentária (UO) 52931; e
- 4.5. Programa de Trabalho (PT) 174672.

5. Estimativa da Despesa

A estimativa da despesa tomou como base a pesquisa de preço executada no Compras.gov.br.

	SIM	NÃO
6.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 50.000,00/100.000,00?	X	
6.2. Em 12 meses este item será comprado novamente?		X
6.3. Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova contratação ultrapassará o valor de R\$ 50.000,00/100.000,00?	-	-

7. Parecer Jurídico

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021: "Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de

assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Belém, PA, na data da assinatura.

DARLLAN DE GOIS SANTOS

Segundo-Tenente (IM)

Encarregado de Divisão de Intendência

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a contratação por meio da Dispensa Eletrônica e indico o(s) seguinte(s) militar(es) para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

1-2ºT (IM) **DARLLAN DE GOIS SANTOS**

2- SO-SI **ELINEU FRANCISCO DA ROCHA FILHO**

3- 2ºSG-CN **THIAGO SOUZA DA SILVA**

Belém, PA, na data da assinatura

MARCUS VINICIUS MENDES

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas Substituto